

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 046

08/06/2012

### Sumário:

- **HABITAÇÃO - MORADIA - SALÁRIO "IN NATURA"**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA HENRY - MODELO PRISMA E**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA HENRY - MODELO PRISMA J**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA HENRY - MODELO PRISMA I**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA HENRY - MODELO PRISMA G**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA HENRY - MODELO PRISMA H**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA CQS - MODELO ETHOS BAR**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA GERTEC - MODELO MARQUE PONTO - BP**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA GERTEC - MODELO MARQUE PONTO - BPD**
- **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA CQS - MODELO ETHOS BIO**
- **SELO PARCEIROS DA APRENDIZAGEM - REVOGAÇÃO**



## HABITAÇÃO - MORADIA SALÁRIO "IN NATURA"

A habitação caracteriza-se salário-utilidade somente quando é fornecida gratuitamente ao empregado como vantagem econômica, isto é, para economizar o seu dinheiro.

Descaracteriza-se quando:

- a habitação for destinada para fins indispensáveis ao trabalho, como por exemplo utilizado nos canteiros de obras (construção civil), tornando-se apenas um instrumento do trabalho; e
- a habitação é cobrada, tornando-se objeto de contrato de locação, que passa a ser regida pela lei do inquilinato (Lei nº 8.245/91).

Para efeitos trabalhistas e tributários, o valor base do salário-utilidade é calculado tomando-se o percentual da tabela do antigo salário mínimo e multiplicando-se pelo seu salário contratual. Se, o imóvel foi locado pela empresa, o valor base será o próprio valor do aluguel. Quando a habitação é coletiva, o valor base será obtido mediante a divisão do justo valor da habitação pelo número de co-ocupantes (§ 4º do artigo 458 da CLT).

O desconto está limitado em 25% sobre o seu salário contratual (§ 3º do artigo 458 da CLT).

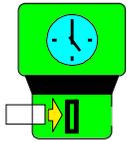
### **Empregado Doméstico**

O empregador doméstico não poderá efetuar descontos no salário do empregado por fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia. Estas despesas não têm natureza salarial e nem se incorporam à remuneração.

As despesas com moradia, poderão ser descontadas quando essa se referir a local diverso da residência em que ocorrer a prestação de serviço, e desde que essa possibilidade tenha sido expressamente acordada entre as partes (Lei nº 11.324, de 19/07/06, DOU de 20/07/06).

### **Moradia - Contrato de locação do imóvel**

Quando o empregador oferecer a moradia ao empregado, recomenda-se elaborar o contrato de locação do imóvel, mesmo que o valor do aluguel seja apenas simbólico. Porque, o problema é na hora da desocupação do imóvel pelo ex-empregado. Não adianta mencionar a desocupação do imóvel no contrato de trabalho, porque a Justiça do Trabalho não é competente para promover o despejo (lei do inquilinato).



## **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA HENRY - MODELO PRISMA E**

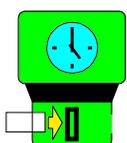
**A Portaria nº 811, de 06/06/12, DOU de 08/06/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo PRISMA E, fabricado por HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0012011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo PRISMA E, sob número de registro 00161, fabricado por HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.,, CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 0004, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.003836/2011-49, protocolizado no dia 28 de abril de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



## **REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA HENRY - MODELO PRISMA J**

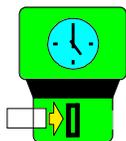
**A Portaria nº 812, de 06/06/12, DOU de 08/06/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo PRISMA J, fabricado por HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0072011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo PRISMA J, sob número de registro 00165, fabricado por HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 0004, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009096/2011-54, protocolizado no dia 18 de outubro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP  
MARCA HENRY - MODELO PRISMA I**

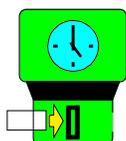
**A Portaria nº 813, de 06/06/12, DOU de 08/06/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo PRISMA I, fabricado por HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0062011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo PRISMA I, sob número de registro 00164, fabricado por HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 0004, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009059/2011-46, protocolizado no dia 18 de outubro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP  
MARCA HENRY - MODELO PRISMA G**

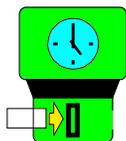
**A Portaria nº 814, de 06/06/12, DOU de 08/06/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo PRISMA G, fabricado por HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0042011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo PRISMA G, sob número de registro 00162, fabricado por HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 0004, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46000.005448/2011-81, protocolizado no dia 03 de outubro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP  
MARCA HENRY - MODELO PRISMA H**

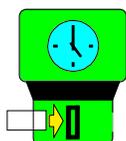
**A Portaria nº 815, de 06/06/12, DOU de 08/06/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo PRISMA H, fabricado por HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0052011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, modelo PRISMA H, sob número de registro 00163, fabricado por HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 0004, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.008600/2011-07, protocolizado no dia 18 de outubro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP  
MARCA CQS - MODELO ETHOS BAR**

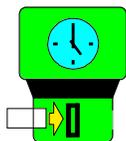
**A Portaria nº 816, de 06/06/12, DOU de 08/06/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca CQS, modelo ETHOS BAR, fabricado por CQS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0092011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca CQS, modelo ETHOS BAR, sob número de registro 00160, fabricado por CQS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.618.557/0001-89, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 0031, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009744/2011-72, protocolizado no dia 25 de novembro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP  
MARCA GERTEC - MODELO MARQUE PONTO - BP**

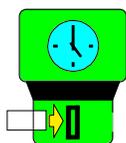
**A Portaria nº 817, de 06/06/12, DOU de 08/06/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca GERTEC, modelo MARQUE PONTO - BP, fabricado por TECVAN INFORMÁTICA LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. - IPT, de nº 126.281-205, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca GERTEC, modelo MARQUE PONTO - BP, sob número de registro 00157, fabricado por TECVAN INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 03.654.119/0001-76, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00030, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.001782/2012-68, protocolizado no dia 07 de fevereiro de 2012.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP  
MARCA GERTEC - MODELO MARQUE PONTO - BPD**

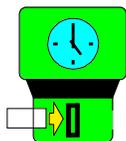
**A Portaria nº 818, de 06/06/12, DOU de 08/06/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca GERTEC, modelo MARQUE PONTO - BPD, fabricado por TECVAN INFORMÁTICA LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S. A. - IPT, de nº 126.282-205, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca GERTEC, modelo MARQUE PONTO - BPD, sob número de registro 00158, fabricado por TECVAN INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 03.654.119/0001-76, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 0030, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.001783/2012-68, protocolizado no dia 07 de fevereiro de 2012.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP  
MARCA CQS - MODELO ETHOS BIO**

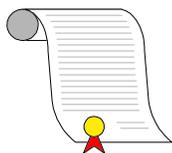
**A Portaria nº 819, de 06/06/12, DOU de 08/06/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca CQS, modelo ETHOS BIO, fabricado por CQS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, de nº REP0022011, decide:

**Art. 1º** - Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca CQS, modelo ETHOS BIO, sob número de registro 00159, fabricado por CQS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.618.557/0001-89, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 0031, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.003964/2011-92, protocolizado no dia 06 de maio de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



**SELO PARCEIROS DA APRENDIZAGEM  
REVOGAÇÃO**

**A Portaria nº 832, de 06/06/12, DOU de 08/06/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou a Portaria nº 656, de 26 de março de 2010, que criou o Selo "Parceiros da Aprendizagem", bem como disciplinou a concessão do documento às entidades merecedoras. Na íntegra:**

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 656, de 26 de março de 2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA